

# MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná

LEI Nº 390/99

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Área Industrial do Município de Cantagalo e das outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAR EM COMODATO, terrenos do Município para construções com objetivo de abrigar investimentos industriais e comerciais, inclusive projetos arquitetônicos e isenção de impostos municipais por igual período do comodato.

**Art. 2º** - Os terrenos referidos no artigo anterior serão cedidos a empresas em sistema de comodato com prazo de 12 anos estabelecido pelo Executivo Municipal de acordo com a atividade, número de empregos, valor em impostos que seriam recolhidos ou outros critérios que venha julgar necessário, tendo os investidores posse do imóvel em definitivo após esse período sem paralisação, não sendo permitido transferência do presente comodato a terceiros durante a validade do contrato.

**Parágrafo único** - Em caso de sucessão do quadro societário e mudança da Razão Social de uma empresa estabelecida em terreno cedido pelo Município, permanece válido o contrato feito entre o Executivo e a empresa, a qual continuará com o mesmo CNPJ, desde que a atividade não seja interrompida.

**Art. 3º** - As empresas para serem beneficiadas por lei, terão seu pedido e projetos submetidos à apreciação do Legislativo e Executivo Municipal.

**Art. 4º** - As micro empresas do ramo industrial, terão tratamento diferenciado conforme ramo de atividade que estabelecerem, sendo beneficiadas com algum equipamento em comodato por seis anos e também treinamento profissionalizante para capacitação de mão - de - obra, após este prazo o mesmo ficará em definitivo ao comodatário que amplie sua produção e ou comercialização dos bens produzidos ou fornecidos.

**Art. 5º** - As despesas com incentivos e ou doações de armações pré - montadas, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas fixadas nos orçamentos do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo-Pr., 28 de junho de 1.999.

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal